

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDA CONTRATANTE: PEDVALE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral da pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 06.172.722/0001-00, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 966 – sala 107 – Centro – Lajeado - RS, neste ato representada por **Vanessa Dresch Xavier**, portadora do CPF N.º 564.090.440-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Memorando Nº 001/2017 da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, nos termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto deste a compra de serviços médicos nas especialidades de pediatria e ginecologia/obstetria, sendo 60 (sessenta) consultas em cada especialidade.

Os atendimentos serão realizados em dias pré-estabelecidos pela Secretaria da Saúde e Saneamento Básico e deverão ser executados no Posto de Saúde Central.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução direta, empreitada por preço unitário, sendo os serviços objeto do contrato executados pelos seguintes profissionais: Vanessa Dresch Xavier, pediatra, inscrita no CRM/RS, sob o Nº 22258 e Nander Xavier, ginecologista e obstetra, inscrito no CRM/RS, sob o Nº 19763.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por consulta.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Pagamentos

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços utilizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico deverá entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pró-rata dia.

CLÁUSULA NONA: Dos Prazos

O prazo de vigência do presente Contrato é o período de 01(um) mês, contado do dia 03 de Janeiro ao dia 01 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado havendo a necessidade pelo período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Utilizar, quando necessário, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Receber antecipadamente, a lista com o número e nome das pessoas que deverão ser atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Usar os serviços, exclusivos segundo condições acordadas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

II - Da Contratada:

- a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA este sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;
 - II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - III – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra o não recolhimento do lixo no dia estipulado;
 - IV – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra queda de lixo do caminhão sobre a via pública;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digerer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: PEDVALE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VANESSA DRESCH XAVIER**

TESTEMUNHAS: _____